



São Paulo, 09 de junho de 2021.

Circular SINDIPEDRAS 11/2021

Ref.: Taxas de Licenciamento CETESB

Prezados Associados,

Em complemento à circular nº 10/2021, enviada na data de 07/06/2021, informamos que o DEJUR/FIESP confirmou que os efeitos da decisão judicial do processo nº 1011107-35.2018.8.26.0053 permanecem válidos para afastar a aplicação do Decreto 62.973/2017 no licenciamento das atividades de mineração. Ou seja, as taxas de licenciamento deverão ser calculadas de acordo com a fórmula de cálculo anterior, sob pena de configurar descumprimento da decisão judicial.

Caso receba cobrança adicional da CETESB, referente à complementação de taxa já paga, sugerimos que seja acessada a memória de cálculo do valor da cobrança no sistema da CETESB ou, caso indisponível, seja solicitada esta informação à gerência da agência ambiental para confirmação da fórmula de cálculo utilizada.

Uma vez confirmada a aplicação da fórmula prevista no Decreto 62.973/2017 pela CETESB [$P = 400 + 20 \times \sqrt{A_L}$ ONDE: P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP; $\sqrt{A_L}$ = Raiz quadrada da área de poligonal, em ha (hectares)], pedimos que nos sejam encaminhadas no e-mail sindipedras@sindipedras.org.br as cópias do boleto e da memória de cálculo para envio ao DEJUR/FIESP para providências.

Para os novos processos de licenciamento, pedimos que também observem qual a fórmula que o sistema da CETESB utilizará e, caso constatada divergência, também seja comunicado com o envio de cópias dos cálculos ou *print* das telas com a aplicação da fórmula do Decreto 62.973/2017.

Atenciosamente,

